

Licença maternidade e prorrogação

Licença maternidade e prorrogação é o afastamento remunerado, concedido à servidora gestante (docentes e TAEs), sem prejuízo da remuneração, por 120 dias consecutivos. A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias. (Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008), e terá início no dia subsequente ao término da vigência da licença à gestante.

- A licença à gestante será concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, desde que a servidora requeira e apresente atestado do médico particular, indicando necessidade do início da licença gestante antes do parto. Essa licença poderá também ter início antes do nono mês por prescrição médica.

- No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

- No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

- No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

. No período de licença-maternidade, as servidoras públicas não poderão exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Para requerer a licença maternidade e prorrogação, a servidora realizará o seguinte procedimento:

No aplicativo do SouGov.br, clicar no link “Outras opções”, “Solicitar Licença”, realizar a opção de “Licença Gestante”, informar data do parto e marcar “Solicito prorrogação de mais 60 dias, totalizando 180 dias”. Na sequência, anexar os documentos comprobatórios como Certidão de Nascimento entre outros. Lembrando que os documentos comprobatórios deverão digitalização em formato original e em pdf, devido ao Assentamento Funcional Digital (AFD) do Governo Federal, a fim de anexar no referido pedido.

Fundamentação legal:

Art. 207 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990

Decreto nº 6.690 de 11 de dezembro de 2008